

Lua Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF Nº 57.300.296/0001-83 - NIRE: 35264943596

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de alteração contratual de sociedade empresária limitada e na melhor forma de direito, os infra-firmados: *** CRISTINA ELENA FONTEERRADA DE ARAUJO**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, médica veterinária, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.711.624-8 SSP/SP inscrita no CPF sob o nº 130.219.428-30, residente e domiciliada na em Estrada Folres da Lagoa, nº 616, Jardim Mirador, Vargem Grande Paulista SP, CEP 06731 876; Única sócia da sociedade empresária limitada Lua Empreendimentos e Participações Ltda com sede na Rodovia Raposo Tavares, KM 22,5 S/N - Bloco F, Sala 04 - Lagedadinho, Cotta - SP, CEP: 06709-015, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35264943596, de 16 de setembro de 2024 e no CNPJ sob nº 57.300.296/0001-83, resolve pelo presente instrumento alterar o Contrato social da Sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: Da Transformação do Tipo Societário: **Cláusula Primeira:** A Sôcia única delibera transformar o tipo societário de **Sociedade Empresária Limitada Para Sociedade Anônima**, passando o nome da sociedade a ser **Lua Empreendimentos e Participações S/A**. **Cláusula segunda:** Em virtude da presente transformação, vem converter o capital de quotas para ações, passando assim o capital social da companhia a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididas em 10.000 (dez mil) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação, subscritas por 2 (dois) subscritores, conforme boletim de subscrição, do capital fixado no estatuto social; **Cláusula terceira:** Neste ato, os sócios de comum acordo, elegem e dão posse na presente data, ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo, a seguir qualificados: - Diretor Presidente: GABRIEL FONTEERRADA DE ARAUJO, brasileiro casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: 34.316.343-SSP-SP inscrito no CPF sob o número: 336.945.358-45, residente e domiciliado na Estrada dos Estudantes, nº 1600, casa 24, Granja Viana II, Cotta - SP, CEP: 06707-050; Diretor Administrativo: RAFAEL FONTEERRADA DE ARAUJO, brasileiro casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 27.707.115 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 285.042.708-07, residente e domiciliado na Estrada do Capuava, nº 2530, Casa 254, Jardim Belizário, Cotta-SP, CEP: 06715-685; **CLÁUSULA TERCEIRA- Estatuto Social- Lua Empreendimentos e Participações S/A**. Diante da deliberação de transformação do tipo societário, fica aprovado o Estatuto Social LUA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com a seguinte redação: **Lua Empreendimentos e Participações S/A - CNPJ/MF Nº 57.300.296/0001-83 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação sede objetivo e duração:** ARTIGO 1º: A sociedade sob a denominação **Lua Empreendimentos e Participações S/A**, reger-se a pôr este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º: A sociedade tem foro e sede na Rodovia Raposo Tavares, KM 22,5 S/N - Bloco F, Sala 04 - Lagedadinho, Cotta - SP, CEP: 06709-015, podendo por deliberação da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital social alocado do capital social da matriz. ARTIGO 3º: A sociedade tem por objeto social: Holdings de instituições não financeiras, compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios. ARTIGO 4º: O prazo de duração da sociedade anônima é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital e ações:** ARTIGO 5º: O capital social totalmente integralizado em moeda nacional corrente é de R\$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma. PARAGRAFO ÚNICO. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleias gerais:** ARTIGO 6º: A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei das S/A; (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias serão convocadas pelo Diretor presidente e, na sua falta ou ausência, pelo Diretor de Administrativo, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, independentemente de prévia ou posterior justificação. ARTIGO 7º: A Assembleia Geral será presidida por um Diretor, ou Diretor Administrativo, na falta destes, por um acionista, dentro os presentes, convidando outro para secretariar os trabalhos. ARTIGO 8º: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado. ARTIGO 9º: Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa conforme dispõe a Lei, e deles constarão a pauta dos trabalhos, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião e, no caso de reforma ou alteração dos estatutos, a indicação da matéria. PARAGRAFO ÚNICO. Poderá a Diretoria, a seu critério, convocar as Assembleias Gerais por meio de carta-convite previamente endereçada aos acionistas. Neste caso, só serão válidas as Assembleias com a presença da totalidade dos acionistas. ARTIGO 10º: As matérias a seguir indicadas deverão ser obrigatoriamente submetidas a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de 1/3 (três quartos) ou mais do capital social com direito a voto: a) Alteração do objeto social da Sociedade; b) Emissão de bônus de subscrição, adoção do regime legal de capital autorizado e aprovação de planos de opção de compra de ações; c) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; d) Amortização, resgate ou compra de ações da Sociedade, bem como posterior alienação das ações porventura em tesouraria; e) Aprovar qualquer venda de ativos da sociedade; f) Aprovar qualquer compra de ativos; g) Aquisição ou arrendamento de novos negócios, incorporação, fusão e cisão; h) Aumento de capital por subscrição, bem como redução do capital social para restituição aos acionistas; i) Abertura de capital. **Capital IV - Da administração:** ARTIGO 11º: A administração da Companhia compete a Diretoria Executiva. Os membros da Diretoria serão eleitos para Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. PARAGRAFO 1º: Cabe a Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. PARAGRAFO 2º: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. ARTIGO 12º: A Diretoria será composta por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo. PARAGRAFO 1º: No caso de renúncia ou morte de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do substituído. PARAGRAFO 2º: A Diretoria reunir-se é sempre que convocada por qualquer dos Diretores, por escrito, via e-mail. PARAGRAFO 3º: A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. ARTIGO 13º: É da competência da Diretoria: a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da empresa; b) Fazer cumprir as Leis do país, o Estatuto Social e as resoluções das Assembleias Gerais; c) Constituir procurador ou procuradores para, isolados ou em conjunto, praticar os atos específicos e especiais no exato alcance dos poderes conferidos; d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, receber citação inicial, podendo, para tanto, constituir procuradores com cláusula "ad iudicia", e e) Representar a Companhia perante o Governo e a todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, formulando toda a classe de petições, requisições e recursos, seguindo e acompanhando todos os procedimentos e procedimentos administrativos até o seu término, podendo dele desistir se entender conveniente. ARTIGO 14º: A sociedade será validamente obrigada pelos atos praticados em conjunto por seus Diretores. Entrem para atos que criem obrigações econômicas-financeiras, vendas e compras de quaisquer bens, investimentos, para valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) será necessária a assinatura de ambos os Diretores ou, ainda por dois procuradores com poderes com específicos, bem como, com aprovação da totalidade dos sócios acionistas; ARTIGO 15º: A Diretoria é vedada a prática dos seguintes atos: a) Exercício ou ato de liberalidade por conta da sociedade; b) Intervenção ou atividade direta ou indireta, em qualquer negócio no qual tenha interesse contrário ao da sociedade, ou que, de uma ou outra forma colida com os direitos e interesses da mesma. ARTIGO 16º: Compete ao Diretor Presidente: a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; b) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e c) Comunicar aos acionistas a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação previa das Assembleias Gerais; d) Coordenar, administrar, dirigir, e supervisionar a área financeira da Companhia; e e) Dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia. ARTIGO 17º: Compete ao Diretor Administrativo: a) Supervisionar as operações e desempenho da sociedade; b) Administrar as relações com os públicos de interesse da sociedade; c) Supervisão das finanças da sociedade, incluindo elaboração de orçamentos e relatórios financeiros; d) Representar a sociedade legalmente; e) Firmar contratos em nome da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** ARTIGO 18º: O Conselho fiscal compor-se a de 2 (dois) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a respectiva remuneração. ARTIGO 19º: O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, mas nos exercícios em que for instalado o pedido dos acionistas, nos termos do § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. PARAGRAFO 1º: Quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros efetivos e suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. ARTIGO 20º: O Conselho Fiscal tem as atribuições, poderes e responsabilidades conferidos por lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, não podendo ser inferior para cada conselheiro em exercício a 0,1 (um décimo) daquela que, em média, for atribuída a cada Diretor, não se computando a participação nos lucros. ARTIGO 21º: No caso de vaga, ausência ou impedimento de um dos membros efetivos, qualquer suplente ocupará o cargo então vago. **Capítulo VI - Acordos de acionistas:** ARTIGO 22º: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda, direito de preferência de compra, exercício do direito de voto ou quaisquer outros direitos ou obrigações serão sempre observados pela companhia quando forem devidamente registrados na sede desta. ARTIGO 23º: As obrigações e responsabilidades, resultantes dos Acordos de Acionistas, serão válidas e oponíveis, perante terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia. **Capítulo VII - Exercício Social:** ARTIGO 24º: O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto a distribuição do resultado apurado, as regras definidas no artigo seguinte. ARTIGO 25º: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculando na forma da Lei; c) O saldo do lucro líquido poderá ser distribuído a título de dividendo suplementar ou ficará retido, conforme deliberar a Assembleia Geral ou nos termos de acordo de acionistas. ARTIGO 26º: Pode, ainda, a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de quaisquer dos presentes acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto no artigo anterior ou determinar a retenção de todo o lucro, depois de deduzida a reserva legal. ARTIGO 27º: O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. PARAGRAFO 1º: A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendos a conta Lucros Apurados nesses balanços. PARAGRAFO 2º: De acordo com o contido na Lei nº 9249/95, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas, ou creditar mantendo em conta de reserva para futura incorporação ao capital social, juros a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados a variação, pro-rata dia, da taxa de juros de longo prazo - TJLP ou outra que venha a substituí-la, ou ainda de qualquer outra de interesse da sociedade, observadas as disposições legais. PARAGRAFO 3º: A critério da Assembleia Geral, os juros, de que tratam este artigo, poderão ser pagos ou creditados a qualquer época, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade na ocasião. PARAGRAFO 4º: Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, os juros pagos ou creditados pela Sociedade, nas formas acima mencionadas, poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem pagos de acordo com o Artigo 25 do Estatuto Social. **Capítulo VII - Dissolução, liquidação e extinção:** ARTIGO 28º: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Disposições gerais:** ARTIGO 29º: A presente consolidação do estatuto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais vigentes. **Capítulo X - Da nomeação da diretoria:** ARTIGO 30º: Aprova-se a nomeação do Diretor Presidente: (i) Sr. GABRIEL FONTEERRADA DE ARAUJO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 34316343 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 336.945.358-45, residente e domiciliado na Estrada dos Estudantes, nº 1600, Casa 24, Granja Viana II, Cotta - SP, CEP: 06707-050, para o cargo de Diretor Presidente. ARTIGO 31º: Aprova-se a nomeação do Diretor Administrativo: (ii) RAFAEL FONTEERRADA DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 27707115 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 285.042.708-07, residente e domiciliado na Estrada do Capuava, nº 2530, Casa 254, Jardim Belizário, Cotta - SP, CEP: 06715-685, para o cargo de Diretor Executivo. ARTIGO 31º: Os diretores ora eleitos tomam posse no presente ato e declaram que não estão impedidos de desempenhar a administração de Sociedade personificada, nos termos do que determina o artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e do parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº10.406/2002, ou seja, não estão condenados ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. O mandato dos Diretores ora eleito será até 31 de maio de 2024. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. São Paulo, 09 de outubro de 2024. Gabriel Fonterrada de Araujo - Diretor Presidente. Rafael Fonterrada de Araujo - Diretor Administrativo. Cristina Elena Fonterrada de Araujo - Acionista e Gabriel Fonterrada de Araujo - Acionista. Visto do Advogado: Jordino Figueiredo de Araujo Junior - OAB/SP 209.754. Lucesp sob NIRE nº 3530065065-4 e nº 393.807/24-1 em 05/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

BRANCO PERES AGRO S.A.

CNPJ 43.619.832/0001-01

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a reunirem-se em AGE, que realizar-se-á no dia 04/03/2026, às 10:00 h, na sede social, R. da Consolação, 3.741, 9º a., cj, 91, s. 02, Jd. América, SP/SP, a fim de deliberar: **(1)** eleição e posse dos membros do conselho de administração; e, **(2)** outros assuntos de interesse da sociedade. SP, 20/02/2026. **Rafael Branco Peres; Karina Branco Peres; Rodrigo Branco Peres; Eduardo Garieri** – Conselho de Administração.

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ nº 61.820.817/0001-09 - NIRE 3.530.003.478-3

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 05 DE MARÇO DE 2026.

Ficam convocados os acionistas do Banco Paulista S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2º andar, no dia 05/03/2026 às 11h, em primeira chamada, e às 11:30h em segunda chamada, com qualquer quórum, para tratar das seguintes matérias constantes da ordem do dia: **I- AGE:** **(a)** deliberar sobre a aceitação do aumento de capital social da Companhia; **(b)** alteração do artigo 5º do estatuto; e **(c)** autorização para os administradores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia. São Paulo, 25 de fevereiro de 2026. Bruno Cunha Almeida e Rui Luis Fernandes - Diretores.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ON LINE

O Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – SINDILEX com sede na Rua Japurá, 43 – sala 06 – sobreloja - Bela Vista – CEP 01319-030 - São Paulo – SP, representado por seu Presidente Miguel Angelo Paz Lima, no uso das suas atribuições Estatutárias, nos termos do artigo 7º, alínea b e artigo 9º do Estatuto, convoca todos os Servidores sindicalizados para participarem da **Assembleia Geral Ordinária Online**, através do link da plataforma zoom <https://us06web.zoom.us/j/861190vTvwCQ0zHp0Mz9A> que se realizará no dia 05/03/2026 às 19h00 em 1ª convocação e às 19h30 minutos em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

Pauta de Reivindicações da Data Base 2026.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

Miguel Angelo Paz Lima

PRESIDENTE

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 07.682.638/0001-07 - NIRE Nº. 35300326032 - Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18/03/2026

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.** ("Companhia"), para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada na sede da Companhia no dia 18/03/2026, às 13 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** contratação de financiamento, pela Companhia, para as obras de extensão da Linha 4 do Metrô de São Paulo, por meio da linha do Programa Pró Transporte, junto ao Banco BTG Pactual S.A., no valor de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com **(a)** garantia corporativa proporcional à participação de cada acionista na Companhia até o *completion* 1 do projeto e **(b)** garantias reais na forma de cessão fiduciária de direitos e alienação fiduciária de ações da Companhia a serem constituídas após o *completion* do projeto e **(ii)** realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures institucionais, no valor de até R\$ 1.829.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões de reais), com garantia corporativa proporcional à participação de cada acionista na Companhia. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas poderão ser solicitados à Companhia, através do e-mail: ana.fonseca@motiva.com.br. Nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os Acionistas ou seus representantes legais, para serem admitidos na AGE, deverão provar a sua qualidade de acionista.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes - Presidente do Conselho de Administração

1 Conclusão das obras conforme atestado por engenheiro independente e atingimento de DUEBITDA < 2,5x.



ARCADIS LOGOS S.A.

CNPJ nº 07.939.256/0001-50 - NIRE 35.300.393-996

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Data, Hora e Local: no dia 16/12/2025, às 15h, na sede social da Companhia, na Cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 12.995, 14º andar, cj.141, CEP 04578-911.

Convocação: dispensada na forma do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, em vista da presença de todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

Quórum de Instalação: Acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia.

Composição da Mesa: Karin Marangoni Ferrara Formigoni – Presidente, e Carla Casagrande Ribeiro – Secretária.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: (I) a absorção do saldo devedor existente na conta do Patrimônio Líquido denominada “Ajustes de Avaliação Patrimonial” (AAP), no montante de R\$13.249.129,47, registrado em razão do pedido de liquidação definitiva da subsidiária integral Arcadis Logos Moçambique, NUIIT 400368317, mediante utilização de Lucros Acumulados, com a consequente redução do saldo desta rubrica pelo mesmo valor. (II) o aumento de capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias em tudo idênticas às atualmente existentes, dos atuais R\$160.772.580,19, totalmente subscritos e integralizados, para R\$198.402.607,69, com um aumento efetivo de R\$37.630.027,50, com a emissão de 56.701.342 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$0,66 cada uma, com base no valor de patrimônio líquido da ação, nos termos do Artigo 170, §1º, II da Lei 6.404/76, conforme alterada, e sua consequente subscrição e integralização, assim como a consequente alteração do artigo 5º do *caput* do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações, conforme a ordem do dia.** Após análise das informações apresentadas pela Administração, incluindo o balancete de 30/11/2025 e demais documentos de suporte, os acionistas em sua totalidade, no exercício das atribuições previstas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas: (I) A absorção do saldo devedor existente na conta do Patrimônio Líquido denominada “Ajustes de Avaliação Patrimonial” (AAP), no montante de R\$13.249.129,47, registrado em razão do pedido de liquidação definitiva da subsidiária integral Arcadis Logos Moçambique, NUIIT 400368317, mediante utilização de Lucros Acumulados, com a consequente redução do saldo desta rubrica pelo mesmo valor. A movimentação ora aprovada constitui reclassificação no Patrimônio Líquido, não implicando distribuição de dividendos, restituição de capital ou qualquer pagamento aos Acionistas. A Administração fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta deliberação. (II) aumentar o capital social da Companhia dos atuais R\$160.772.580,19, totalmente subscritos e integralizados, para R\$198.402.607,69, com um aumento efetivo de R\$37.630.027,50, com a emissão de 56.701.342 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$0,66 cada uma, com base no valor de patrimônio líquido da ação, nos termos do Artigo 170, §1º, II da Lei 6.404/76, conforme alterada. Todas as novas ações são, neste ato, subscritas em sua integralidade pela acionista **Arcadis Latin America B.V.**, sociedade holandesa, devidamente constituída e existente de acordo com as Leis dos Países Baixos, com sede social em Amsterdam, Gustav Mahlerplein 97-103, 1082MS, Amsterdam, the Netherlands, CNPJ 05.712.504/0001-58, neste ato representada por seu bastante procurador Guilherme Amorim Campos da Silva, brasileiro, advogado, OAB-SP 130.193 e CPF 151.157.778-94, com a expressa renúncia do direito de preferência na subscrição das referidas ações pela outra acionista, A. Arcadis Latin America B.V. neste ato integraliza a totalidade das ações subscritas, mediante capitalização do valor de R\$37.630.027,50, constante na conta de Lucros Acumulados da Companhia, com base no balancete de 30/11/2025, e de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**. Consequentemente, os Acionistas decidem alterar, por unanimidade, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$198.402.607,69 (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos), representado por 360.906.408 (trezentos e sessenta milhões, novecentas e seis mil, quatrocentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”**

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente, lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Karin Marangoni Ferrara Formigoni – **Presidente** e Carla Casagrande Ribeiro – **Secretária; Acionistas Presentes:** Arcadis Latin America B.V. (P.p. Guilherme Amorim Campos da Silva) e Arcadis USA B.V. (P.p. Guilherme Amorim Campos da Silva). A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. Karin Marangoni Ferrara Formigoni – **Presidente**, Carla Casagrande Ribeiro – **Secretária**. **JUCESP** 51.285/26-5 em 18/02/2026. Marina Centurion Dardani – **Secretária Geral**. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro Objeto e Duração - Artigo 1º.** A ARCADIS Logos S.A. é uma Companhia que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, conjunto 141, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, podendo, mediante deliberação da Diretoria criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por Objeto Social a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia, em Meio Ambiente e Serviços afins, por conta própria e/ou de terceiros, no Brasil e no Exterior, a entidades públicas e privadas, compreendendo, mas não se limitando, a: (a) Serviços de Consultoria em Engenharia e em Meio Ambiente, em sua mais ampla aceção, envolvendo, entre outras, as especialidades de: geologia, geografia, civil, mecânica, elétrica, minas, ambiental, arquitetura, urbanismo, sociologia, biologia, veterinária, química e engenharia sanitária, compreendendo, sem se restringir, a: (i) Gerenciamento e Consultoria de Engenharia na concepção, viabilização, implantação, operação, expansão e modernização de Empreendimentos de qualquer natureza; (ii) Planejamento Físico e Financeiro, Programação, Coordenação, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento e Controle Qualitativo e Quantitativo de Programas, Projetos e Obras; Coordenação dos Suprimentos, Diligenciamento e Inspeção de Materiais e Equipamentos; Comissionamento de Instalações e Sistemas e Coordenação de SSO. (iii) Elaboração de Diagnósticos, Estudos de Viabilidade, Planos, Programas e Projetos conceituais, básicos e executivos; (iv) Elaboração de Diagnósticos, Inventários, Estudos, Políticas, Planos, Programas e Projetos nas áreas econômica, social, ambiental, institucional e de sustentabilidade; (v) Desenvolvimento de Gestões para a obtenção de Licenciamentos de Empreendimentos; (vi) Desenvolvimento de Gestões para a obtenção de Incentivos, entre os quais aqueles relacionados à mitigação de efeitos poluidores; (vii) Gerenciamento e Monitoramento Social e Ambiental na implantação, expansão, modernização e operação de empreendimentos de qualquer natureza; (viii) Gerenciamento, consultoria e execução de serviços relacionados à fauna doméstica e silvestre, incluindo, mas não se limitando a resgate, manejo e assistência médico veterinária; (ix) Elaboração de Avaliação de Impactos e Passivos Ambientais, de Diagnósticos e estudos para Remediação Ambiental do solo, água e ar, bem como análises relacionadas; e (x) Implantação e Operação de Sistemas de Remediação Ambiental. (b) Serviços de Manutenção e Operação de Unidades e Sistemas próprios, de terceiros ou concessionados; (c) Serviços de Controle Tecnológico de obras. Serviços de levantamento como topografia e correlatos. Serviços de Sondagens, Investigações Geotécnicas e correlatos. (d) Serviços de consultoria, gerenciamento e implantação, manutenção e operação de soluções digitais personalizadas a terceiros, relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia e descritas nesse artigo; (e) Serviços de Saúde e Segurança Ocupacional na implantação, expansão, modernização e operação de empreendimentos. (f) Serviços de Assistência Técnica e Treinamento de mão de obra. (g) Participação em outras empresas como acionista ou quotista. **Parágrafo 1º.** No cumprimento de seu Objeto Social, a Companhia poderá prestar serviços que envolvam a totalidade ou apenas algumas atividades descritas no caput deste artigo, mediante a utilização de recursos próprios ou mediante a integração, coordenação e ou subcontratação de serviços, atividades e produtos de outras empresas ou de terceiros. **Parágrafo 2º.** A Companhia está autorizada, também, a conduzir atividades comerciais relacionadas ou necessárias para a consecução do seu Objeto Social, bem como a deter, adquirir e alienar participações em outras sociedades e a integrar consórcios. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$198.402.607,69 (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos), representado por 360.906.408 (trezentos e sessenta milhões, novecentas e seis mil, quatrocentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 8º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. **Artigo 9º.** As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou gravadas, total ou parcialmente, sem que seja dado, por escrito, o direito de preferência aos demais acionistas. **Parágrafo 1º.** O acionista que desejar ceder, transferir ou gravar suas ações, de ora em diante denominado ofertante, concederá o direito de preferência aos acionistas remanescentes para adquiri-las conforme participação que detiverem (para tal fim desconsiderado a participação do acionista ofertante) nas mesmas condições financeiras e demais condições que as oferecidas a terceiros em boa fé. **Parágrafo 2º.** O acionista ofertante evidenciará sua intenção por escrito ao Diretor Geral, que imediatamente notificará os acionistas restantes, para que estes exerçam se assim o desejarem, num prazo de 15 (quinze) dias, seu direito de preferência. **Parágrafo 3º.** Os acionistas remanescentes terão um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da notificação acima mencionado, para declarar sua posição quanto à aquisição ou não das ações oferecidas. **Parágrafo 4º.** No caso de um ou mais acionistas remanescentes desejarem exercer o direito a que fazem jus e o preço estabelecido para venda das ações do acionista ofertante ser superior ao valor patrimonial líquido por ação, os acionistas remanescentes poderão, à suas próprias expensas e antes da transferência pelo acionista ofertante, exigir uma avaliação a ser realizada por um avaliador internacionalmente reconhecido, caso em que o menor entre (1) o preço das ações determinado pelo acionista ofertante; e (ii) o preço assim determinado pelo avaliador contratado será aceito pelo acionista ofertante como preço máximo para venda efetiva aos acionistas remanescentes. Os acionistas remanescentes terão prazo total de 60 (sessenta) dias para apresentar o preço avaliado. Não obstante o disposto acima, o valor das quotas não poderá ser inferior ao seu valor patrimonial líquido. **Parágrafo 5º.** A Companhia terá o direito de preferência para adquirir as ações do acionista ofertante que não forem adquiridas pelos acionistas remanescentes conforme o procedimento acima regulado. Para tal fim a Companhia deverá manifestar a sua intenção de adquirir ou não tais ações no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação dos acionistas mencionado no parágrafo terceiro acima. No caso da Companhia confirmar por escrito que não deseja exercer o direito a que faz jus, as ações da oferta poderão ser livremente oferecidas a um terceiro em boa fé pelo acionista ofertante, por um preço nunca inferior e/ou sob condições nunca mais favoráveis do que aquele(s) originalmente declarado(s) na notificação de oferta e desde que a venda e a transferência das ações seja efetivada e completada em até 30 (trinta) dias após a confirmação pela Companhia de que ela não pretende exercer o seu direito de adquirir as ações mencionadas neste parágrafo. **Parágrafo 6º.** Se no final de um prazo de 30 (trinta) dias após ter sido notificado pela Companhia na forma do parágrafo anterior do não exercício do direito de preferência por esta, o acionista ofertante não tiver vendido, cedido ou gravado as ações oferecidas e ainda desejar, vender, ceder ou gravar ou se os termos e condições tiverem mudados em comparação com aqueles contidos na oferta inicial, o acionista fará uma nova oferta de suas ações repetido todo o procedimento de oferta previsto neste artigo. **Parágrafo 7º.** Qualquer acionista terá direito de reivindicar as ações de qualquer terceiro que possa tê-las comprado sem o cumprimento das disposições previstas neste estatuto social. **Parágrafo 8º.** A venda, a cessão ou o gravame das ações em descumprimento das regras ora estabelecidas serão nulos de pleno direito em relação à Companhia e os acionistas remanescente. **Capítulo III - Administração da Companhia - Administração - Artigo 10.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores validamente eleitos. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da administração, bem como deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Diretoria** - A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Negócios, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 1 (um) Diretor Comercial Geral, 1 (um) Diretor Comercial de Negócios, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** No caso de vacância, impedimento ou ausência de um Diretor nomeado, outro Diretor deverá acumular as funções do Diretor ausente, impedido ou vacante, e tão logo quanto possível deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger o novo Diretor. **Artigo 12.** Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados no livro de atas de reunião da Diretoria e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores validamente eleitos. **Artigo 13.** A representação da Companhia perante terceiros é privativa dos Diretores nos termos estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 14.** Compete à Diretoria nos termos *caput* do artigo 15, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social. Em especial compete a Diretoria: (a) administrar os negócios da Companhia; (b) assegurar que objeto social da Companhia seja cumprido; (c) determinar e implementar todos os planos, programas e regras básicas relacionadas à operação, administração e controle que incentivem o desenvolvimento da Companhia

de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Acionistas em Assembleia Geral; (d) apresentar propostas sobre as matérias de competência da assembleia de acionistas; e (e) decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritório e dependências da Companhia. **Artigo 15.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, (i) isoladamente, ao Diretor Geral; ou (ii) a 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (iii) a 1 (um) Diretor que não seja o Diretor Geral agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, com poderes específicos para a prática do ato; ou (iv) a 2 (dois) procuradores da Companhia, com poderes específicos para a prática do ato, agindo sempre em conjunto, independente da ordem de nomeação. **Parágrafo 1º** - Especificamente, para o caso (i) das procurações ad judicium e ad judicium et extra para a outorga de poderes específicos a terceiros e, (ii) no caso dos relatórios de Compliance e de cunho informativo e declarações de Compliance, a Companhia poderá ser representada apenas pelo Diretor Jurídico e de Compliance, isoladamente. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre por 2 (dois) Diretores estatutários, em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral, ou o Diretor Financeiro, ou o Diretor Jurídico e de Compliance, devendo as procurações especificar os poderes conferidos e o período de validade de, no máximo 1 (um) ano, dispensando-se o prazo apenas quando outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos. **Artigo 16.** É vedado à Companhia prestar fianças ou avais, ou qualquer outra garantia, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais, sendo apenas permitida a prestação de tais garantias em nome de empresas subsidiárias diretas ou indiretas, coligadas ou controladas, para a prática de seus respectivos objetos sociais expressamente aprovadas pela Assembleia Geral. As garantias prestadas em violação deste dispositivo não obrigarão a Companhia. **Artigo 17.** Além das atribuições normais que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto Social, serão atribuições específicas dos Diretores: (a) do Diretor Geral: (i) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, com direito a veto, conforme aplicável nos termos da Lei das S.As. (ii) Convocar as reuniões da Assembleia Geral. (iii) Implementar as diretrizes dos negócios da Companhia. (iv) Coordenar as atribuições dos outros membros da Diretoria. (v) Desenvolver o inter-relacionamento da Diretoria com os Acionistas. (vi) Apresentar o relatório da administração, o balanço e os demonstrativos financeiros para aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral. (vii) Assinar os balanços da Companhia, juntamente com o Diretor Financeiro. (viii) Propor à Assembleia Geral e implementar o Programa Anual de Bonificações, conforme aprovado. (ix) Analisar as demonstrações financeiras e apresentar proposta de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Companhia. (x) Responsabilizar-se legalmente pelo P&L da Companhia juntamente com os demais Diretores estatutários. (xi) Ser responsável por propiciar as medidas de saúde, segurança e bem-estar da Companhia e seus colaboradores, assim como em matéria de sustentabilidade, diversidade e inclusão. (xii) Supervisionar o departamento de Pessoas, visando garantir com que as políticas internas de Pessoas estejam sendo cumpridas e que o trabalho esteja sendo realizado dentro do previsto pela legislação em vigor, Principios Gerais de Negócios e políticas relacionadas, em linha com as diretrizes globais. Representar a Companhia perante os Sindicatos e associações de classe de forma geral. (xiii) Liderar o departamento de Comunicação e Marketing no Brasil, gerenciando o desenvolvimento de campanhas internas e externas, sendo responsável pelo relacionamento com a imprensa, responsabilidade social corporativa e divulgação dos programas globais na empresa. (xiv) Liderar o departamento de Qualidade, garantindo a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade na empresa, definindo os procedimentos, normas e políticas, liderando a equipe em suas atividades, visando garantir aderência às normas e legislações vigentes. (xv) Liderar as funções de suporte para que operem uniformemente em todas as áreas de negócios e promover a padronização, por exemplo, nos times de Pessoas, Finanças, Tecnologia e Sustentabilidade. (b) Diretor de Área de Negócios (i) Participar das decisões da estratégia global da área de negócios e implementá-la no contexto local, bem como monitorar por meio de indicadores financeiros e não financeiros. (ii) Liderar, em conjunto com o Diretor Comercial Geral, os ciclos de planejamento estratégico com foco no negócio, mercados e clientes-chave, alinhados com a estratégia global. (iii) Colaborar com a rede global para permitir foco e escala na área de negócios. (iv) Promover a cultura de cooperação local/global alinhada com a estratégia global da Arcadis em conjunto com os Diretores das Áreas de Negócio globais. (v) Responsabilizar-se legalmente pelo P&L da Companhia juntamente com os demais Diretores estatutários. (c) do Diretor Financeiro: (i) Examinar e recomendar a aprovação das Demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com a legislação societária e as consolidadas das empresas controladas e supervisionar a sua elaboração nas coligadas. (ii) Consolidar as políticas de gestão financeira das empresas nas quais participa como controladora. (iii) Promover a implementação de um Sistema de Auditoria informatizado e contábil na Companhia e nas suas Controladas, e supervisionar as auditorias nas sociedades coligadas. (iv) Promover a implementação, e controlar os sistemas informatizados de gestão corporativa financeira e de previsão execução orçamentária. (v) Desenvolver e preparar os planos e previsões financeiras da Companhia. (vi) Monitorar e reportar a performance financeira da linha de negócio no país, de acordo com os padrões de integridade e governança corporativa. (vii) Coordenar e avaliar a qualidade de capex e propostas de investimento da Companhia no país. (viii) Atuar de forma conjunta e cooperativa com as demais áreas de suporte, incluindo, mas não se limitando à Área Comercial da Companhia. (ix) Contribuir ativamente com a estratégia global de Finanças, alcançando padronização e automação de processos e sistemas. (d) do Diretor Jurídico e de Compliance: (i) Recomendar diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral. (ii) Coordenar, manter a regularidade, executar e controlar os assuntos da área jurídica. (iii) Apoiar as demais áreas da Companhia, incluindo, quando solicitado, subsidiárias integrais, coligadas e controladas, no cumprimento das obrigações legais e jurídicas. (iv) Apoiar e trabalhar em conjunto com as demais áreas de suporte da Companhia, visando o apoio jurídico necessário. (v) Gerenciar todos os processos, administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e aos Acionistas sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos. (vi) Gerenciar o Programa de Compliance, bem como revisar e avaliar questões de Compliance dentro da Companhia. (vii) Assegurar a existência de procedimentos e controles internos associados aos processos de Compliance. (viii) Participar do desenvolvimento de políticas internas, que previnam problemas futuros de não conformidade e a regulamentação aplicável a cada área de negócio. (e) do Diretor Comercial Geral: (i) Liderar, em conjunto com o Diretor de Área de Negócios, os ciclos de planejamento estratégico com foco no negócio, mercados e clientes-chave, alinhados com a estratégia global. (ii) Prospector, identificar e apresentar oportunidades, novos negócios, projetos e clientes objetivando o desenvolvimento de negócios na comercialização de serviços da Companhia e incrementar a participação da Companhia no(s) mercado(s) de interesse da mesma. (iii) Apoiar a equipe de propostas comerciais e técnicas, viabilizando as melhores soluções para os clientes e negócios. (iv) Realizar visitas a clientes efetivos, para estreitar relacionamentos, divulgar negócios e atividades da Companhia e detectar novas oportunidades de negócios e serviços visando a manutenção do cliente e, quando possível incremento do portfólio. (v) Monitorar as condições do mercado e comportamento da concorrência. (vi) Trabalhar em conjunto com o time de comunicação para o desenvolvimento de ações de marketing, visando à manutenção ou expansão dos negócios. (vii) Preparar relatórios periodicamente e mapas demonstrativos sobre o desempenho da área para apreciação do Diretor Geral, e divulgá-los em reuniões com as demais áreas expondo resultados, planos de ação, necessidade de recursos e apoio. (viii) Elaboração do budget, visando atingir os melhores resultados no seu campo de atuação, bem como responsabilizar-se pela administração das despesas e recursos disponibilizados sob seu controle. (f) Diretor Comercial de Área de Negócios: (i) Responsabilizar-se pelos setores e contas comerciais da área de negócios. (ii) Gerenciar pipeline de vendas, definição de prioridade e relatórios em alinhamento com o padrão global. (iii) Liderar as iniciativas comerciais da área de negócios dentro do país. (iv) Assegurar o desenvolvimento e implementação de estratégias comerciais para a área de negócios. (v) Responsabilizar-se pelas ações comerciais da área de negócios de Resiliência perante clientes. (vi) Participar ativamente dos programas corporativos para desenvolvimento da área e seu time. (vii) Assegurar uma colaboração harmoniosa e estruturada com outros diretores comerciais das áreas de negócios globais, líderes setoriais e de contas, bem como representantes de outras iniciativas relacionadas à área de negócios. (viii) Junto com o Diretor Comercial Global da Área de Negócios, Diretor da Área de Negócios e o Diretor Comercial Geral do Brasil, entregar desenvolvendo e implantar a estratégia de crescimento da área de negócios para o país. (ix) Atuar em coordenação com o Diretor Comercial Geral do Brasil para capturar oportunidades cruzadas de negócios globais, desenvolver e implementar proposições integradas e específicas para o país. (x) Atuar em conjunto com o Diretor da Área de Negócios e o Diretor Comercial Geral do Brasil no desenvolvimento de estratégias comerciais. (xi) Atuar em cooperação com a área de marketing para desenvolver e implementar estratégia de marketing, campanhas e eventos para a área de negócios no país. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 19.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, pelo Diretor Geral e, ainda, a pedido de qualquer dos demais Diretores, pedido este que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na assembleia de acionistas e justificativa da necessidade e conveniência de sua convocação. A convocação deverá ser realizada por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social total e votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social presentes à Assembleia e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Na ausência de todos os Diretores, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas que representem a maioria do capital social. **Artigo 20.** Além das demais matérias previstas em lei e no presente Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) nomear e destituir membros da Diretoria da Companhia e determinar sua remuneração, atribuições, tarefas e deveres, sempre com a devida observância das disposições previstas na lei e neste Estatuto Social; (b) aprovação do plano anual de negócios da Companhia e dos orçamentos anuais e/ou plurianuais de investimentos, bem como qualquer de suas alterações; (c) nomear e destituir auditores independentes; (d) aprovar o programa anual de bonificações; (e) comprar ações da Companhia para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; f) comprar ou vender participação no capital social de outras sociedades, ou, ainda, comprar ou vender quaisquer títulos de emissão de outras sociedades; e (g) aprovar a concessão de garantias em favor de terceiros para Companhia. **Artigo 21.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, a exceção das seguintes matérias, cuja aprovação estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia: (a) pedido de falência ou recuperação judicial; (b) determinação da distribuição de lucros em desconformidade com o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social. **Artigo 22.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 23.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros - Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo. **Artigo 26.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo mínimo anual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável. **Artigo 27.** A Diretoria da Companhia poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos inferiores com a finalidade de declarar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 1º.** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 28.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Foro - Artigo 29.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/36FB-A80C-B594-7A40> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 36FB-A80C-B594-7A40



Hash do Documento

B3F595FC36AD9B4DED87B2C9FF3B00838F7E7ECD758F625CCEF453CFFF20E872

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 25/02/2026 00:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646478949356226 Longitude: -46.55693328798284 Accuracy: 128
IP: 172.16.4.3
AC: AC Certisign RFB G5

